

SUBPARTE F - RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA								
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV		
		Tipo A	Tipo B					
153.301	Generalidades	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.303	Recursos necessários para o atendimento às emergências aeroportuárias	Não exigido	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.305 a 153.307	[RESERVADO]	-	-	-	-	-		
153.309	Ambulâncias	Não exigido	Não exigido	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 2 (duas), sendo 1 (uma) Tipo D	Vide normas do Ministério da Saúde quanto aos tipos de ambulâncias e suas especificações	
153.311	Centro de operações de emergência (COE)	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.313	Posto de coordenação móvel (PCM)	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.315	Recursos externos	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.317	Mapa de grade interno	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.319	Mapa de grade externo	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.321	Distribuição dos mapas de grade	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.323	Planos resultantes do SREA	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.325	Plano de emergência em aeródromo (PLEM)	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.327	[RESERVADO]							
153.329	Plano contraincêndio (PCINC)	Obrigatório se possuir SESCINC implantado						
153.331	Exercícios simulados de emergência em aeródromo	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.331(b)(12) - Exercício Completo	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
153.333 a 153.399	[RESERVADO]	-	-	-	-	-		

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Suplementar nº 21-006, Revisão B, aprovada pela Portaria nº 3.894/SAR, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, página 890;

Onde se lê:

"5 SUCATA: PRODUTOS E ARTIGOS QUE UM PROPRIETÁRIO TENHA DESCARTADO POR ESTAREM FORA DE UM REPARO ECONOMICAMENTE ACEITÁVEL, CONSIDERADOS DE POUCO VALOR OU INUTILIZADOS POR QUALQUER OUTRO MOTIVO. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Informações Gerais"

Leia-se:

"4.25 Sucata: produtos e artigos que um proprietário tenha descartado por estarem fora de um reparo economicamente aceitável, considerados de pouco valor ou inutilizados por qualquer outro motivo.

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Informações Gerais"

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.667, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005643/2018-71 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito formulado pelo Microempreendedor Individual - MEI, ANTÔNIO CLEILSON DE SOUZA ARAÚJO, eis que não atendidas as exigências contidas na norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.668, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017313/2018-28 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SIRIUS - SERVIÇOS MARÍTIMOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.861.100/0001-17, domiciliada na Rua Gomes de Castro, nº 07, Quadra 09, Rua 02, Jardim Paulista, Cohama - São Luís/MA, para operar, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.603-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.670, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002623/2015-03 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, relativamente à instalação portuária privada localizada na Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti - Manaus/AM, denominada "Terminal de Manaus - BSMA", implantada em área total de 109.493,82m², tendo por objeto a movimentação e

armazenagem de granel líquido, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.671, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003637/2017-06 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Samal", localizada na Rua da Samal, nº 450, km 05, Estrada Maracacuera, Icoaraci - Belém/PA, de titularidade da empresa I. P. DE ALMEIDA TRANSPORTES E SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.191.950/0001-20, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.672, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000714/2018-49 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Prates", localizada na Estrada da Maracacuera, km 05, Lote 04, Icoaraci - Belém/PA, de titularidade da empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.961/0002-02, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova o assentamento do presente registro junto ao processo de autorização da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.673, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002133/2017-61 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade de ISHIGURO E CIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.083.100/0001-45, denominada "Porto Seguro", localizada na Av. Bernardo Sayão, nº 5.050, Guamá - Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

